1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes claras para guiar nossas interações com os Setores Público e Privado, visando prevenir e mitigar riscos de corrupção em qualquer esfera de nossa atuação.

A corrupção não se limita a subornos em dinheiro, mas se manifesta de diversas formas, incluindo a oferta de presentes, cortesias, patrocínios ou qualquer outro tipo de vantagem indevida que possa influenciar ações ou decisões.

Todas essas práticas são inaceitáveis em nossa empresa e contrariam nossos valores.

Reconhecemos que, embora algumas áreas e funções estejam naturalmente mais expostas a situações de risco, todos os Colaboradores podem se deparar com circunstâncias que exijam bom senso e uma reflexão ética. Portanto, esta Política serve como guia para a identificação e prevenção de condutas inadequadas.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, membros do conselho de administração, do comitê de auditoria, diretoria executiva, estagiários, aprendizes, terceirizados, consultores, representantes, agentes, corretores e estatutários da Nova Rodovias e suas unidades de negócio.

3. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto Federal nº 11.129/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
- Código de Conduta e Ética
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)
- ISO 37001

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

a) Corrupção: consiste no abuso de poder ou autoridade, através de atos e meios ilegais ou ilícitos, com intuito de oferecer algo para obter vantagem que favoreça uma parte e prejudique outra. Propor uma vantagem com um objetivo impróprio já é considerada uma corrupção, ainda que nunca seja concretizada. Exemplos de corrupção: oferecer ou aceitar suborno para a emissão de uma licença, beneficiar determinada empresa em licitação em troca de algo etc.

Cópia não controlada

- **Ativa:** ocorre quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que atua em nome, benefício ou no interesse da empresa promete, oferece, dá ou autoriza a entrega de vantagem indevida a um agente público ou governamental — ou a pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sócios ou outros vínculos) — com o objetivo de influenciar sua conduta, seja para praticar ou deixar de praticar determinado ato, lícito ou ilícito.
- **Passiva:** ocorre quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que atua em nome, benefício ou no interesse empresa — ou pessoas a ele relacionadas — solicita, recebe, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida de agente público ou governamental, com a finalidade de influenciar sua conduta, praticando ou se omitindo diante de determinado ato, lícito ou ilícito.
- **Vantagem indevida:** para os fins desta Política, pode significar dinheiro, presentes, brindes, favores, hospitalidades (passagens, hospedagem, traslados, refeições e entretenimento), cursos, treinamentos, indicações para cargos, doações ou patrocínios, dentre outros benefícios dessa natureza.
- **Agentes Governamentais:** empregados de (a) instituições governamentais; (b) empresas controladas pelo governo; e (c) organizações com financiamento público como as Nações Unidas, a Cruz Vermelha etc. (local ou nacional). Os funcionários do governo também incluem funcionários de partidos políticos, candidatos a cargos públicos e membros de famílias reais no desempenho de funções governamentais.
- **Agentes Públicos:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Exemplos: Servidores públicos efetivos ou comissionados (concursados ou nomeados); Militares; Políticos eleitos, como vereadores, prefeitos, deputados, senadores, governadores e o presidente da República; Empregados de empresas estatais que exerçam função típica de Estado; Pessoas contratadas por empresas privadas para prestar serviços a órgãos públicos (por exemplo, terceirizados, quando estão atuando junto à Administração Pública); Colaboradores eventuais, como jurados, mesários, conselheiros tutelares, etc.

b) Corrupção Privada: refere-se à corrupção no contexto de negócios comerciais entre partes privadas.

Cópia não controlada

c) Suborno: consiste no ato de dar, prometer, oferecer dinheiro, favor ou algo valioso a uma pessoa ou autorizar tal ato para influenciar o julgamento ou conduta dessa pessoa, adquirir serviços ou ganhar influência. Um suborno pode ser comercial (que envolve negociação corrupta com agentes ou funcionários de terceiros privados, como fornecedores ou prestadores de serviços, para assegurar, fornecer ou obter vantagem sobre concorrentes comerciais) ou público (que envolve agentes públicos ou governamentais).

d) Tráfico de influência: Consiste em quaisquer tentativas, diretas ou indiretas, de utilizar de maneira imprópria uma posição, relacionamento ou conexões para obter vantagem indevida ou influenciar uma decisão dentro das Concessionárias ou em seu nome, com a intenção de alcançar benefícios pessoais ou privados. O tráfico de influência pode assumir diversas formas, como oferecer ou aceitar subornos ou comissões, utilizar relações pessoais, posições de autoridade ou vínculos estratégicos para influenciar indevidamente o resultado de assuntos das Concessionárias, bem como exercer pressão sobre colaboradores, prestadores de serviços ou partes interessadas para que tomem decisões que não atendam ao melhor interesse da Empresa.

Esse processo envolve três partes: o beneficiário (quem oferece a vantagem indevida), o intermediário (quem usa sua posição para exercer a influência) e o alvo (a pessoa que tem o poder de tomar a decisão).

e) Pagamentos de facilitação: consiste em valores fornecidos a agentes públicos ou governamentais, ou a terceiros a ele ligados, com a intenção de acelerar ou garantir a execução de atividades rotineiras que o agente já deveria realizar por obrigação.

Essas práticas são popularmente conhecidas por apelidos como "pagar o cafezinho", "molhar a mão" ou "dar uma força", e costumam estar relacionadas a situações como: liberação de uma licença ambiental necessária para a realização de obras na rodovia; evitar a lavratura de um auto de infração durante uma vistoria; e acelerar a emissão de documentos como autorizações de tráfego especial, alvarás ou certidões.

5. DIRETRIZES

5.1 Nosso compromisso

Conduzimos nossas atividades e tomadas de decisão com honestidade, integridade, transparência e em total conformidade com a Lei Anticorrupção e demais normas legais aplicáveis. Esses princípios são inegociáveis e devem nortear a atuação de todos os nossos colaboradores e terceiros com os quais nos relacionamos.

Por isso, nos comprometemos fortemente a:

Cópia não controlada

- Estabelecer regras anticorrupção e antissuborno a serem seguidas por todos os nossos colaboradores e terceiros agindo em nosso nome, benefício ou interesse, bem como auxiliar em sua interpretação no dia a dia, ainda que em situações complexas ou desafiadoras.
- Promover treinamentos periódicos e personalizados sobre práticas e condutas não toleradas.
- Estabelecer controles internos adequados para monitorar a eficiência do nosso Programa de Integridade e detectar eventuais desvios de conduta, como aplicação de métricas de aferição de eficácia e auditorias (tanto internas quanto externas
- Incentivar nossos colaboradores a aturem de forma diligente para identificar e coibir o pagamento de subornos e renunciarem a contratos ou outras vantagens para garantir o cumprimento da Lei anticorrupção e desta Política.
- Disponibilizar canais acessíveis e seguros para que nossos colaboradores ou terceiros denunciem qualquer fato ou suspeita de conduta irregular, incluindo atos de corrupção.
- Proteger contra qualquer tipo de retaliação quem, de boa-fé, comunicar quaisquer desvios de conduta ou preocupação sobre nossas atividades.
- Responsabilizar qualquer colaborador ou terceiro que agir em desconformidade com nossos valores, princípios e com as diretrizes desta Política.

5.2 Estruturação

a) Diretrizes de Conduta

O cumprimento da presente Política depende diretamente do comprometimento de todos os nossos colaboradores e terceiros com os quais nos relacionamos.

É essencial que todos atuem com ética, transparência e responsabilidade, seguindo as diretrizes estabelecidas e respeitando a legislação vigente. Esse compromisso fortalece a cultura de integridade, previne irregularidades e contribui para um ambiente de trabalho íntegro e alinhado aos nossos valores.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política pode acarretar responsabilidades nas esferas administrativa, civil e até mesmo criminal, especialmente em casos de atos praticados contra a administração pública.

Além das repercussões legais, eventuais desvios de conduta poderão resultar em medidas disciplinares ou contratuais, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de contratos firmados com terceiros.

Cópia não controlada

São comportamentos proibidos:

- Qualquer tipo de violação ou descumprimento ao nosso Código de Ética e Conduta, às nossas políticas e normas internas, aos regulamentos e obrigações legais aplicáveis às nossas atividades e, em especial, à Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e legislações correlatas.
- O suborno ou a tentativa de suborno em todas as suas formas, seja na concessão ou no recebimento de benefícios de quaisquer naturezas, por meio de ações diretas ou indiretas, com o intuito de proveito pessoal ou de outra parte.
- A promessa, autorização ou oferta, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar ou recompensar ação ou decisão da outra parte, seja ela pública ou privada, em benefício pessoal próprio, de terceiro ou da nossa Empresa.
- O pagamento de taxas de facilitação ou taxas de urgência não oficiais, com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de atividades rotineiras de competência da outra parte, seja ela pública ou privada.

São comportamentos exigidos dos nossos colaboradores:

- Reportar internamente ou denunciar em nossos canais de Compliance sempre que houver motivos para acreditar ou suspeitar que um ato de corrupção, suborno ou tráfico de influência tenha ocorrido ou venha a ocorrer no futuro.
- Ao se relacionar com terceiros, assegurar que estejam cientes desta Política e de quaisquer procedimentos relacionados.

5.3 Canal de Ética

Disponibilizamos um canal seguro, confidencial e acessível, operado por uma plataforma independente, para receber relatos de qualquer fato ou suspeita de conduta irregular, incluindo atos de corrupção.

Nosso canal garante sigilo, imparcialidade e proteção contra retaliações ao manifestante de boa-fé, e está disponível 24h por dia, todos os dias da semana, pelos seguintes meios:

- Site: www.contatoseguro.com.br/nova381
- Telefone: 0800 881 3713 (ligação gratuita)

Garantimos uma apuração imparcial de todos os relatos e aplicamos as medidas de responsabilização aos envolvidos conforme nossas políticas internas, fortalecendo nossa cultura de

Cópia não controlada

integridade e transparência, fomentando um ambiente ético e preservando a imagem da concessionária.

5.4 Disposições Finais

Esta Política não esgota todas as situações possíveis. Os riscos e sinais de desvios podem variar de acordo com o tipo de operação realizada, pagamento ou solicitação.

Portanto, em caso de dúvidas sobre como agir diante de qualquer sinal de alerta, é fundamental consultar esta Política, bem como o nosso Código de Conduta Ética. Persistindo a dúvida, você deve acionar o seu gestor imediato, a área de Compliance ou o Canal de Ética disponível para relatos.

A presente Política será revisada sempre que necessário, seja por alterações na legislação, nas boas práticas de mercado ou por decisão estratégica, assegurando que nossas diretrizes estejam sempre atualizadas e em sintonia com os mais elevados padrões éticos e legais.

Nossas Regras de Ouro de Prevenção à Corrupção:

- Proibição absoluta de suborno, vantagens indevidas ou qualquer forma de corrupção, seja no setor público ou privado.
- Observância ao nosso Código de Ética e Conduta em todas as atividades e tomadas de decisão.
- Conformidade legal, especialmente observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- Alinhamento com os requisitos da ISO 37001, buscando a melhoria contínua do nosso Sistema de Gestão Antissuborno.

6. ANEXOS

Não aplicável

Cópia não controlada